

DEA

1960



JUIZO DE DIREITO DA VA

(DISTRITO FEDERAL)

~~135~~

CX. 365

199

Juiz - Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão - Carlos Alfredo Dias de Mello

Valor: Cr\$ 30.000,00

N.º 199  
1996

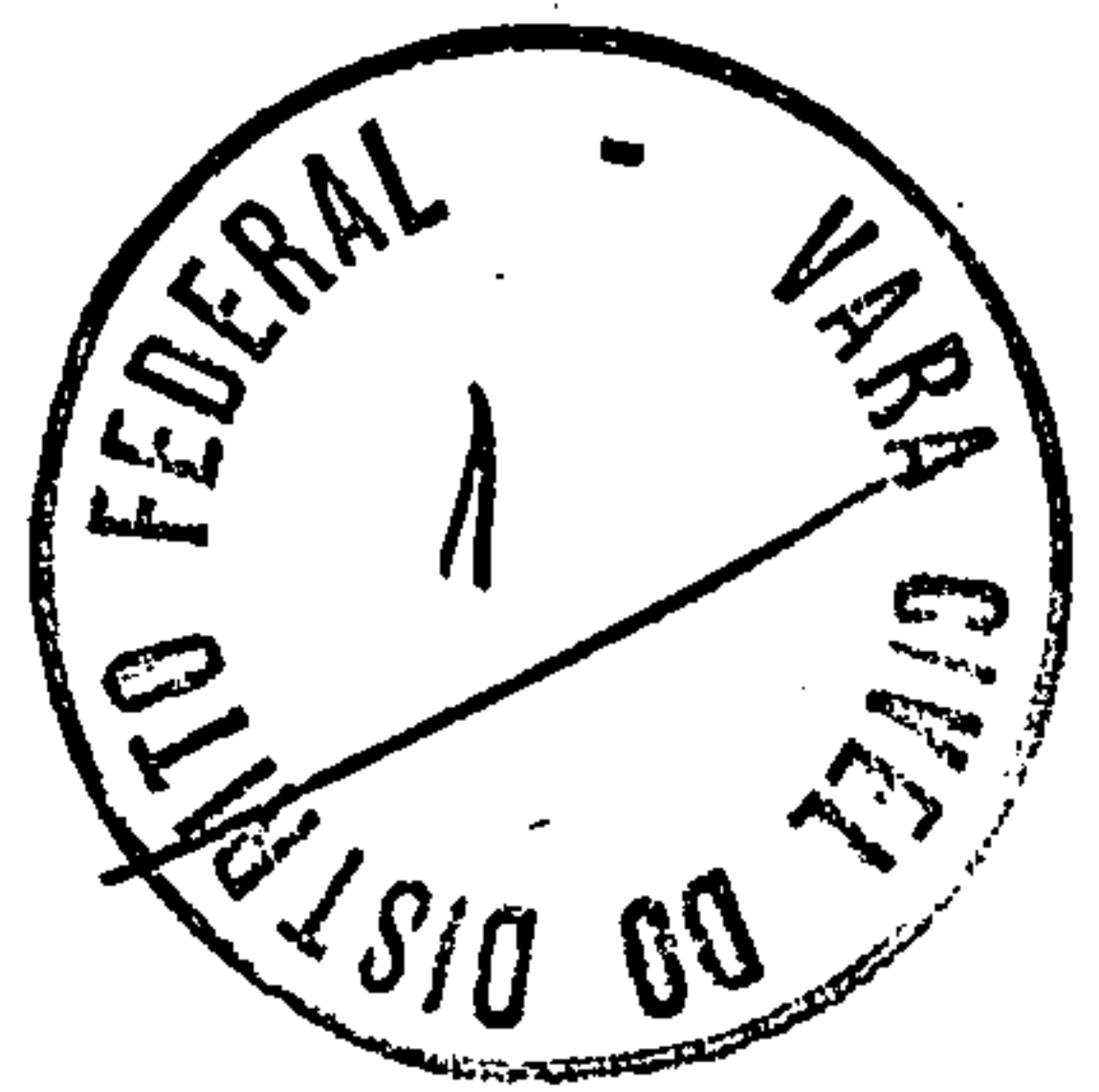
Ad. Autor: Severiano de Farias Filho

Ad. Réu: P. Antonio Buzzi  
H. Aurea Koelliker

Sequestro 1911

Shiguenori Tamiguchi

Joé Brasil



Livro 1 1960 N.º 199  
Juízo de Direito da Vara Cível do Distrito Federal  
Juiz: Dr. Darcy Rodrigues Lopes Ribeiro

Escrivão: Dr. Alberto Ribeiro Lambelli

## Sequestro

autor. Hequenori Taniguchi  
réu. José Perai

### AUTUAÇÃO

Aos seis dias de Julho de mil  
novecentos e sessenta, nesta Cidade  
Brasília, Distrito Federal da Republica  
dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio,  
auro a petição e ..... que se seguem;  
do que lavro este termo.

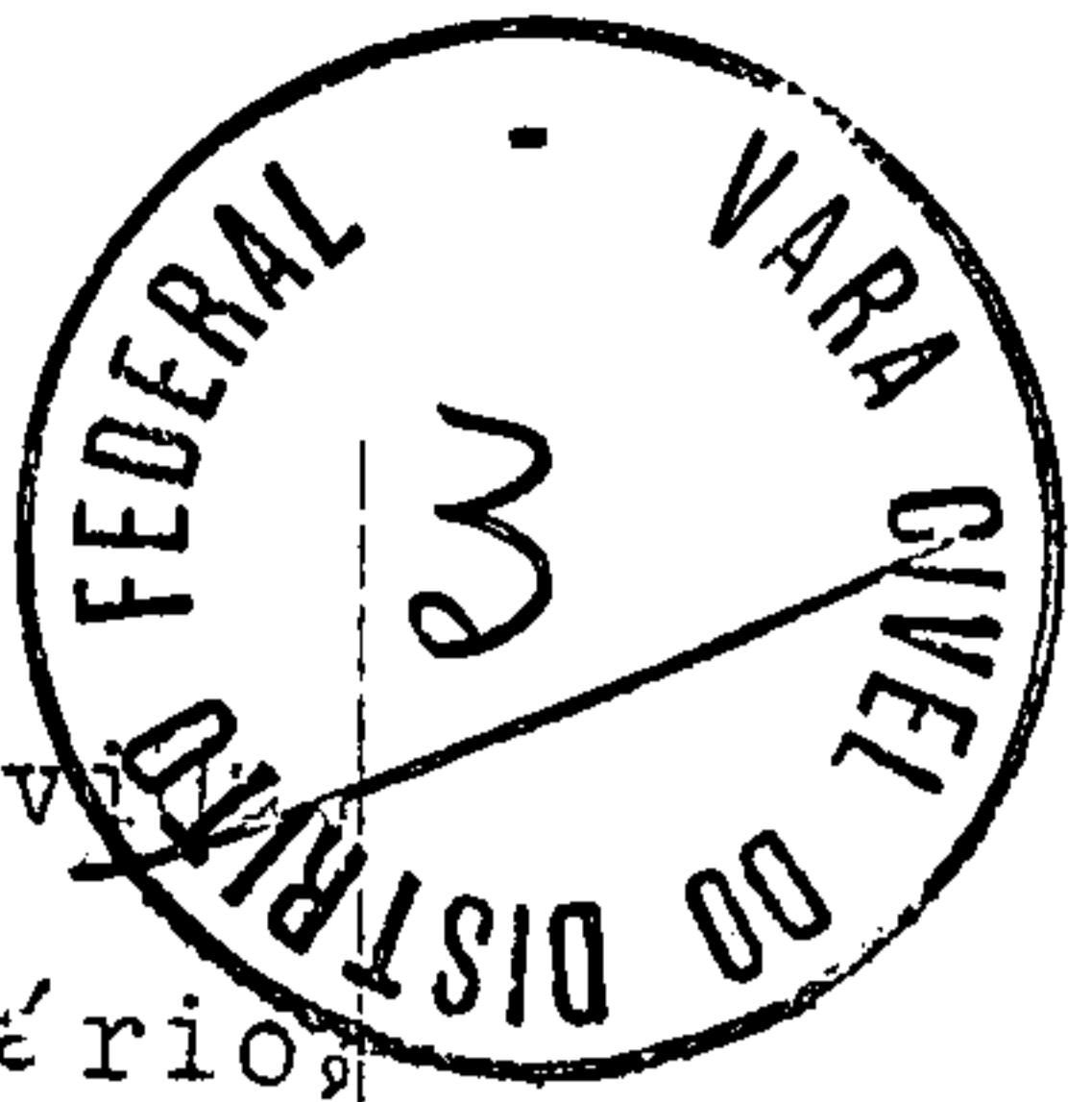
Eu, \_\_\_\_\_

escrevente juramentado, o escrevi.

e Eu, Alberto Ribeiro Lambelli

escrivão; o subscrevo.





enquanto não se visse completamente exonerado de tal dívida ou, só o fazendo com a inteira equiescência do Peticionário, legítimo dono de tal estabelecimento comercial;

-TERCEIRO-

Perfeito e combinado o negócio, mediante as condições acima expostas, o Peticionário, moço de boa fé, iniciou José Brasil na posse do seu Bar e Restaurante São Jorge;

-QUARTO-

José Brasil, entretanto, atestando uma indignidade que revolta todo cidadão de bem, conforme se apreende facilmente, não pagou absolutamente nada do que contratou e combinou com o Peticionário, e, PEIOR: MANIPULOU UMA VENDA FICTICIA DO SEU ESTABELECIAMENTO COMERCIAL COM O SNR. VICENTE PAULA LISBOA, - TAMBÉM NULÍSSIMO CULPADO LESSA CRIMINOSA NEGOCIATA QUE ORA SE ENCONTRA COM TRES DE DONO, NA POSSE DO SEU "BAR E RESTAURANTE SÃO JORGE".

Isto posto, estando o Peticionário na iminência de sofrer lesões nos seus direitos de difícil e aleatória reparação, REQUEIR, com seguro fundamento no artigo 676, nº II, do Código de Processo Civil, o sequestro de todo o remanescente do seu "Bar e Restaurante São Jorge", situado no Parque de Diversão, no fim da Avenida Central, nº 57, frente à bica d'água, Núcleo Bandeirante, IMEDIATAMENTE, PENHA DE MAIORES PREJUIZOS, JÁ QUE O REAL DEBENTOR DO ESTABELECIAMENTO ANUNCIAR SUA VENDA, comprometendo-se o Peticionário em postular a ação competente dentro em o prazo estabelecido por lei.

Nêste termos, dando à presente ação, para os efeitos fiscais o valor de CR\$.30.000,00,

Espera deferimento.

Brasília,

6 de julho de 1960

P.p.

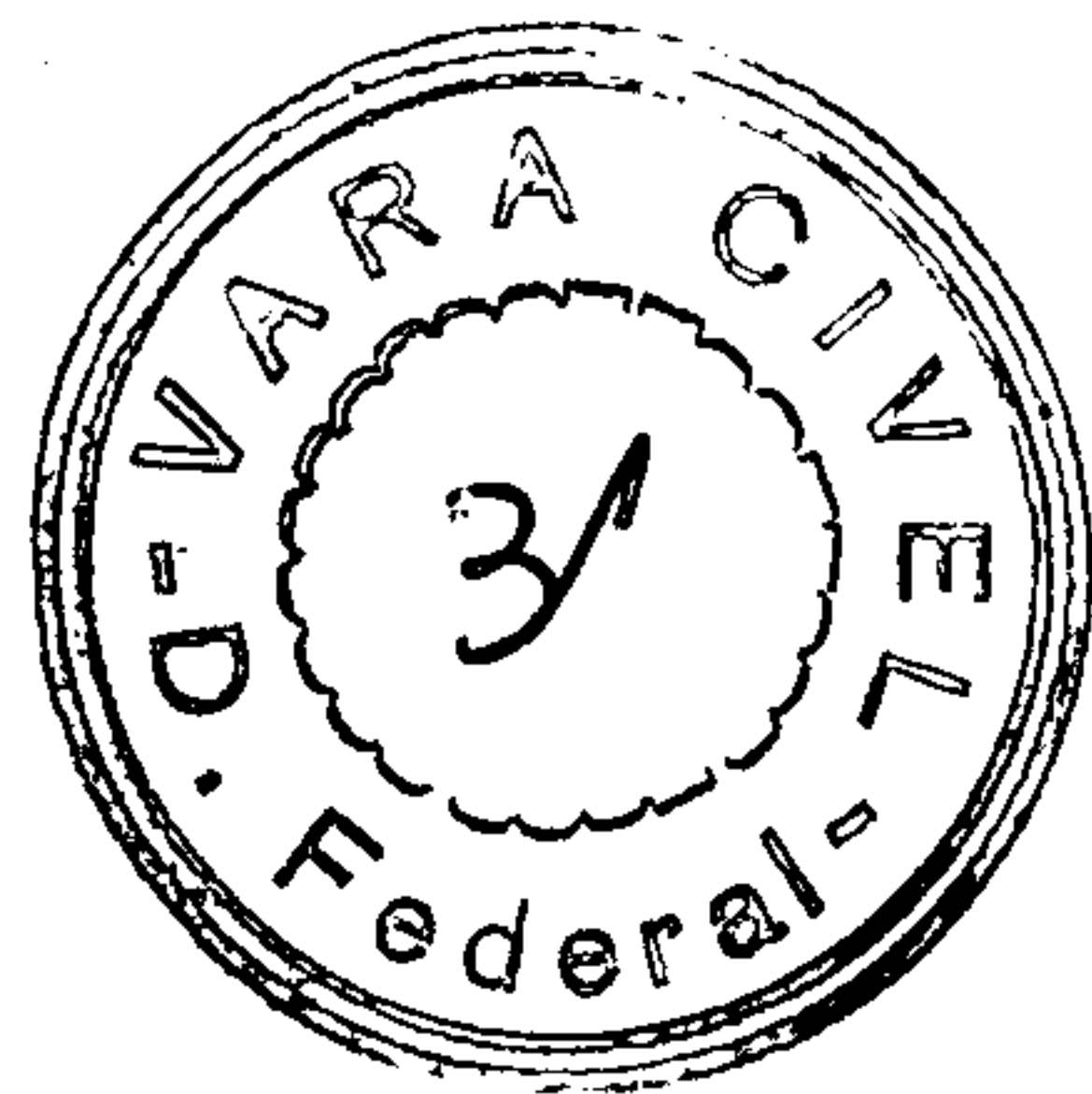
Francisco de Sáez Filho

TRIBUIÇÃO

Vara Criminal

21 / 10 / 1960

Osório



Vistos, etc..

Atendendo a que postula José Brasil Cândido, seja decretada a caducidade do presente seqüestro, uma vez que não foi proposta a competente ação, no prazo legal;

Atendendo a que, de fato, segundo informação do / Cartório, de fls. 30 versas, não foi proposta qualquer ação/ pelo requerente contra o requerido, até a presente data, sendo certo que a medida foi efetivada a 20 de outubro de 1.960 ( fls. 17);

Atendendo a que fluiu, assim, o prazo previsto / no art. 677 do Código de Processo Civil, sem que o requerente haja provocado a prestação jurisdicional principal, pelo/ que é de reconhecer-se a perda de eficácia da presente medida preparatória;

Atendendo ao mais que dos autos consta:

Julgo sem eficácia o presente seqüestro e determino o seu levantamento. Expeça-se o competente mandado. Custas pelo requerente da medida.

P.I.R.

S. J. 17 de abril de 1961.  
D. J. de Jesus Filho